



# DIÁRIO OFICIAL

## Da Câmara Municipal de Amapá



Instituído pela Resolução nº 003/2025 – CMA, de 16/05/2025

### PODER LEGISLATIVO

Roberta Karoliny de Almeida da Matta – **Presidente**  
 Joyanne Cambraia Araújo - **Vice – Presidente**  
 Rosely Dias Piris Silva - **1º Secretário**

Diego Monteiro Melo – **Vereador**

Erick Lobato Muniz – **Vereador**

Ivanete Alves Ferreira – **Vereadora**

Marcelino Lobato Sucupira Filho – **Vereador**

Mauricio de Oliveira Sucupira – **Vereador**

Renato Sales Marques – **Vereador**

### SÚMARIO

|                  | Pág. |
|------------------|------|
| Petição.....     | 2    |
| Decisão.....     | 3    |
| Ofício.....      | 3    |
| Anexo único..... | 3    |

- Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

#### REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS:

- As matérias devem ser digitadas em papel tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 9.0, Cor PRETA, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A **Fonte do texto** deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 9.0, COR PRETA e Estilo Normal.
- O **texto** deve obedecer a LARGURA de 8cm.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail [cma@amapa.ap.leg.br](mailto:cma@amapa.ap.leg.br), em versão Word (\*.doc) e/ou Excel (\*.xls).

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Amapá. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.amapa.ap.leg.br/diariooficial](http://www.amapa.ap.leg.br/diariooficial) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete da Casa Civil até 8 (oito) dias após a publicação.

## GABINETE

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Amapá,  
VEREADORA ROBERTA DA MATTA

REFERÊNCIA: SESSÃO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO EX-PREFEITO CARLOS SAMPAIO DUARTE – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 - PARECER PRÉVIO DO TCE Nº 011/2021-TCE/AP

CARLOS SAMPAIO DUARTE, ex-Prefeito Municipal de Amapá, gestor responsável pelas contas de que trata o processo sob referência, relativo ao Processo nº 004496/2019-TCE/AP e Parecer Prévio nº 011/2021-TCE/AP, as quais julgadas por essa Casa Legislativa em Sessão Ordinária ocorrida na data de 15/08/2025, vem, por meio de suas advogadas infra-assinadas, que compõem a defesa dativa do mesmo, com o devido respeito e acatamento, expor e requerer mediante o que segue:

1. A defesa dativa do requerente, durante a exposição de sua manifestação oral na tribuna da Sessão de Julgamento demonstrou de forma clara e inequívoca de que nos autos do processo constavam documentos de prova de suas alegações defensivas, indicando pontualmente nos referidos autos, especificamente, quais seriam tais documentos, sendo eles:

- Fls. 101 e 102: Processo nº 8734/2018-TCE/AP - Conclusão da análise do Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Amapá, referente ao 2º quadrimestre de 2018, o qual opinando na sua alínea "a" Pela EMISSÃO DE ALERTA ao responsável, Sr. Carlos Sampaio Duarte,

- Fls. 103: Processo nº 8734/2018-TCE/AP - Despacho do Conselheiro Regildo Wanderlei Salomão, encaminhando os autos da análise do Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Amapá, referente ao 2º quadrimestre de 2018 para a Presidência do TCE a fim de emissão ao alerta.

- Fls. 104: Processo nº 8734/2018-TCE/AP - Ofício n.º 477/2018 - PRESI-TCE/AP, de 11/12/2018, assinado pelo Presidente do TCE, tendo como destinatário o Senhor Carlos Sampaio Duarte, como ALERTA referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2018.

- Fls. 105: Processo nº 8734/2018-TCE/AP - Despacho do Presidente do TCE ao Gabinete 006 do Conselheiro Regildo Wanderlei Salomão,

ROSIVONE  
MORAIS DE  
SOUZA

Assinado de forma digital por ROSIVONE MORAIS DE SOUZA  
Data: 2025.08.17 17:22:04 -03'00'

enviando a minuta do Ofício n.º 477/2018 - PRESI-TCE/AP, de 11/12/2018, que trata sobre o ALERTA referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2018.

- Fls. 106: Processo nº 8734/2018-TCE/AP - Despacho do Gabinete 006 do Conselheiro Regildo Wanderlei Salomão à 3ª Inspeção de Controle Externo, informando que já houve a emissão do Alerta conforme Ofício n. 477/2018-PRESI-TCE/AP, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2018.

2. Dessa forma, considerando que, no momento em que mencionou tais documentos, a defesa dativa DESTACOU os mesmos convidando Vossa Excelência, demais Membros da Mesa Diretora assim como a cada um dos vereadores presentes, a acompanhar in loco e em tempo real folheando os autos do processo folha a folha, sendo que, a medida em que fazia menção individualmente a cada um dos documentos, A DEFENSORA EM TRIBUNA INDAGAVA SE DIRIGINDO DIRETAMENTE À VOSSA EXCELÊNCIA, SE EFETIVAMENTE SE TRATAVA O DOCUMENTO DA FORMA COMO ANUNCIADO PELA DEFESA, E VOSSA EXCELÊNCIA EM TODAS AS INDAGAÇÕES CONFIRMAVA POSITIVAMENTE SEM QUALQUER EXPOSIÇÃO MANIFESTA DE CONTRARIEDADE, então vem a defesa requer que seja CONSIGNADO NA ATA DA SESSÃO tal situação, com o assentamento do seguinte registro desse fato:

*"Que no momento em que se manifestava a defesa dativa, dirigiu-se a defensora diretamente à presidente da Mesa dos Trabalhos da Sessão e pediu que esta acompanhasse os destaques aos documentos que passaria a indicar e nominar, momento em que a Presidente Vereadora Roberta da Matta passou a manusear os autos do processo que se encontrava em seu poder, abrindo os autos e o folheando a cada citação e destaque anunciado pela defesa aos documentos mencionados constarem às folhas 101, 102, 103, 104, 105 e 106 do autos, sobre os quais a defesa anunciava qual seu conteúdo, um a um, e então indagava dirigindo-se à Presidente para que esta o confirmasse, sendo que para todas as indagações que foram dirigidas à Presidente, assentiu esta positivamente e sem qualquer manifesta contrariedade, confirmando que todos os documentos mencionados eram exatamente de conteúdo e forma como descrito pela defesa dativa".*

3. Requer ainda esta defesa dativa, que seja Vossa Excelência determine a expedição da competente certidão pela Mesa Diretora dos termos do que consta nesta presente petição em face do ASSENTAMENTO EM ATA DO QUE

ROSIVONE  
MORAIS DE  
SOUZA

Assinado de forma digital por ROSIVONE MORAIS DE SOUZA  
Data: 2025.08.17 17:22:32 -03'00'

ORA SE PEDE como fato ocorrente na Sessão de Julgamento, em respeito ao direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, em face da garantia constitucional que permite a qualquer pessoa apresentar requerimentos aos poderes públicos, em defesa de seus direitos ou para esclarecer situações de seu interesse pessoal, sem custos.

4. Requer-se, também, que a expedição da certidão se dê no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento desta petição, uma vez considerando a necessidade do requerente a exercer seu direito de defesa nas instâncias que entender cabíveis, em face da grave violação cometida na sessão de julgamento, tendo em vista que o Plenário da Casa Legislativa, POR MINORIA MÍNIMA DE VOTOS, JULGOU CONTRARIAMENTE ÀS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS, e dessa forma, DIVERGINDO DO QUE FOI COMPROVADO ATRAVÉS DAS PROVAS E EVIDÊNCIAS APRESENTADAS PELA DEFESA DURANTE O JULGAMENTO, decisão a qual não se reveste de intangibilidade, de modo a autorizar os senhores vereadores a julgar em completo desconhecimento com o conjunto probatório, a atrair, por similaridade, o disposto no art. 593, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal, para REVISAR A DECISÃO, uma vez estar constatado que a mesma foi adotada em completa dissociação com o conjunto probatório constante nos autos, se constituindo em VOTO DE MERO VOLUNTARISMO POLÍTICO-ARBITRÁRIO, por motivação genérica baseado em parecer da Comissão que sequer enfrentou, ainda que minimamente, as premissas das teses defensivas, desprezando todo o arrazoado de seu conteúdo e balizas razoáveis sustentadas com base em PROVAS DESTACADAS E APONTADAS NOS AUTOS, omitindo-se de julgá-las sem expressar, motivada e tecnicamente, as razões pelas quais as repudiaram em favor da opinião exarada no parecer prévio emitido pelo Órgão de Contas, MESMO DIANTE DO FATO DESTE TER SIDO POSTO A ÔBICE PELA DEFESA DATIVA DO REQUERENTE. POR OCASIÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

5. Finalmente, requer esta defesa dativa que seja disponibilizado CÓPIA INTEGRAL DO VÍDEO (FORMATO MP4) E DO ÁUDIO DA REFERIDA SESSÃO DE JULGAMENTO (FORMATO MP3), assim como 01 (uma) CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS (FORMATO PDF), cópias estas que deverão ser disponibilizadas no prazo de até 44 (quarenta e oito) horas a partir da data de do protocolo desta petição, para o seguinte endereço de escritório eletrônico (email): [rosivonemoraes.adv@gmail.com](mailto:rosivonemoraes.adv@gmail.com).

6. Face o exposto, em resumo, pelo presente solicita a defesa:

a) Seja inserido na ATA DA SESSÃO o seguinte registro da atuação desta defesa dativa, conforme efetivamente ocorrido, nos seguintes termos: *"Que no momento em que se manifestava a defesa dativa,*

ROSIVONE  
MORAIS  
DE SOUZA

Assinado de forma digital por ROSIVONE MORAIS DE SOUZA  
Data: 2025.08.17 17:23:04 -03'00'

*dirigiu-se a defensora diretamente à presidente da Mesa dos Trabalhos da Sessão e pediu que esta acompanhasse os destaques aos documentos que passaria a indicar e nominar, momento em que a Presidente Vereadora Roberta da Matta passou a manusear os autos do processo que se encontrava em seu poder, abrindo os autos e o folheando a cada citação e destaque anunciado pela defesa aos documentos mencionados constarem às folhas 101, 102, 103, 104, 105 e 106 do autos, sobre os quais a defesa anunciava qual seu conteúdo, um a um, e então indagava dirigindo-se à Presidente para que esta o confirmasse, sendo que para todas as indagações que foram dirigidas à Presidente, assentiu esta positivamente e sem qualquer manifesta contrariedade, confirmando que todos os documentos mencionados eram exatamente de conteúdo e forma como descrito pela defesa dativa";*

b) Expedição de CERTIDÃO constando o assentamento do registro que deverá conter na Ata daquela sessão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

c) Envio de cópias integrais do ÁUDIO e do VÍDEO da referida Sessão de Julgamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; assim como, de cópia integral dos autos, a serem enviados para o seguinte escritório eletrônico (email): [rosivonemoraes.adv@gmail.com](mailto:rosivonemoraes.adv@gmail.com)

Termos em que,  
Pede deferimento.

Amapá-AP, 16 de agosto de 2025.

ROSIVONE MORAIS  
DE SOUZA

Assinado de forma digital por ROSIVONE MORAIS DE SOUZA  
Data: 2025.08.17 17:23:26 -03'00'

ROSIVONE MORAIS DE SOUZA  
OAB/AP 6200

GLAYCE NÚBIA DANTAS BEZERRA  
OAB/AP 3025  
Designação pela Presidência da OAB/AP

Documento assinado digitalmente  
GLAYCE NÚBIA DANTAS BEZERRA  
Data: 2025.08.17 17:23:32  
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS  
PODER LEGISLATIVO  
DECISÃO

PROCESSO LEGISLATIVO DE JULGAMENTO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE AMAPÁ Nº 001/2025 - CMA/2025

### I - RELATÓRIO

A Defesa Dativa requer:

- inserção, na Ata da Sessão realizada em 15 de agosto de 2025, de registro nos termos por ela transcritos;
  - expedição de certidão constando tal assentamento;
  - envio de cópias integrais do áudio e vídeo da sessão, bem como de cópia integral dos autos, para o endereço eletrônico informado.
- É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao pedido "a" (inserção de registro na ata):

O Regimento Interno desta Casa dispõe, em seu art. 103, que as atas devem conter sucintamente os assuntos tratados, sendo vedada a inserção integral de documentos ou manifestações sem prévia aprovação do Plenário por maioria absoluta (§ 1º e § 3º). Ainda, nos termos dos arts. 104 a 106, eventual retificação ou impugnação da ata deve ser apreciada em Plenário, no momento oportuno, e não por provocação de parte interessada alheia ao processo legislativo.

Ressalte-se, ademais, que a Constituição Federal assegura o princípio da legalidade (art. 5º, II) e da publicidade administrativa (art. 37, caput), além de garantir a autonomia dos Poderes e o devido processo legislativo (arts. 2º e 29, IX). Nesse contexto, a inserção de trechos particulares em ata, sem respaldo regimental ou aprovação plenária, configuraria violação ao princípio da legalidade e comprometeria a fidedignidade do documento público, o que não se admite.

Diante disso, não há respaldo regimental ou jurídico para acolher a inserção pretendida.

Indefiro o pedido "a".

Quanto ao pedido "b" (expedição de certidão):

A certidão somente pode reproduzir fielmente o que consta dos registros oficiais e da ata aprovada. Considerando que o texto requerido pela defesa não integra a ata da sessão e tampouco foi aprovado pelo Plenário, inexistiu base legal para a expedição pretendida.

Indefiro o pedido "b".

Quanto ao pedido "c" (fornecimento de cópias do áudio, vídeo e autos):

Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador Lucimar dos Passos.  
Praça Barão do Rio Branco/Amapá/AP, CEP: 68950-000.

O pedido encontra amparo nos princípios da publicidade, transparência e ampla defesa, razão pela qual deve ser atendido.

Assim, determino à Secretaria Legislativa que providencie, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o envio das cópias integrais do áudio e vídeo da Sessão de Julgamento realizada em 15/08/2025, bem como de cópia integral dos autos, ao e-mail: rosivonemoraes.adv@gmail.com.

Defiro o pedido "c".

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, DECIDO:

INDEFERIR o pedido "a", de inserção de trecho específico na ata da sessão de 15/08/2025, por ausência de respaldo regimental (arts. 103 a 106 do Regimento Interno);

INDEFERIR o pedido "b", de expedição de certidão em termos não constantes dos registros oficiais;

DEFERIR o pedido "c", determinando o envio, no prazo de 48 horas, das cópias integrais do áudio e vídeo da sessão e dos autos ao e-mail informado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Amapá/AP, 21 de Agosto de 2025.

Roberta Karoliny de Almeida da Matta  
Presidente da Câmara Municipal de Amapá

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 184/2025 – CMA

Amapá/AP, 21 de agosto de 2025.

À

Glauce Núbia Dantas Bezerra

**Assunto:** Encaminhamento de arquivos da 10ª Sessão Ordinária.

Senhora Glauce Bezerra

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos, por meio dos links abaixo, os arquivos em áudio e vídeo referentes à 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Amapá.

- Vídeos da sessão:

<https://www.facebook.com/share/v/19sPUB3oR7/>

<https://www.facebook.com/share/v/1AqNuP77an/>

- Áudio da sessão enviado no e-mail abaixo:

[rosivonemoraes.adv@gmail.com](mailto:rosivonemoraes.adv@gmail.com)

Devido ao tamanho do arquivo, o mesmo foi disponibilizado na plataforma WeTransfer, por meio do seguinte link:

<https://we.tl-t-lmlop0y5oe>

Em anexo único o print do arquivo enviado no e-mail citado

Ressaltamos que a plataforma mencionada disponibiliza o download apenas por 03 (três) dias. Entretanto, sempre que necessário, nos colocamos à disposição para reenviar os arquivos, em cumprimento ao princípio da transparência que norteia os trâmites desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Verª Roberta Karoliny de Almeida da Matta  
Presidente da Câmara Municipal de Amapá

ANEXO ÚNICO

